



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.028188/2023-90**

**INTERESSADO: AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A.**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de Revisão Extraordinária apresentado pela Concessionária Aeroportos do Sudeste do Brasil S.A. - ASeB, em razão dos impactos financeiros decorrentes da pandemia de COVID-19, no período de janeiro a dezembro de 2022, sobre o Contrato de Concessão n.º 003/ANAC/2019, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos aeroportos de Vitória/ES e Macaé/RJ.

1.2. Em 08 de maio de 2023, a Concessionária protocolou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato de concessão (SEI 8585620 e anexos) em função de eventos relacionados à pandemia da COVID-19 no ano de 2022, na quantia de R\$ 42.463.599,85 (quarenta e dois milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), na data base de 31 de dezembro de 2022. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, seguindo os mesmos moldes do pleito de 2021, a Concessionária propôs que a recomposição seja realizada através de:

I- Parcelas extraordinárias temporárias a serem acrescidas às parcelas ordinárias das tarifas de embarque e conexão do Aeroporto de Vitória (ES):

a) para a tarifa de embarque, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais); e

b) para a tarifa de conexão, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

II - Revisão das contribuições variáveis devidas pela Concessionária a partir de 2024.

1.3. Por meio da Nota Técnica n.º 59/2023/GERE/SRA (SEI 8629441), a SRA entendeu que, embora tenha havido flexibilização da política de restrições para entrada de viajantes no país adotada em virtude da pandemia de coronavírus, estabelecendo-se a vacinação como eixo principal para viajantes que entrem ou retornem ao Brasil, a recuperação da malha aérea demanda planejamento e organização operacional, não possibilitando a geração de efeitos imediatos do afrouxamento das restrições relativas à pandemia. Assim, considerando-se os efeitos remanescentes da pandemia observados no ano de 2022 e os prejuízos advindos, reconheceu-se o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvando-se que ele cabe apenas na medida dos prejuízos efetiva e comprovadamente causados, a fim de cumprir com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Desta feita, a área técnica, após análise detida das informações inicialmente apresentadas pela Concessionária, chegou ao valor de R\$ 42.538.598,13 (quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos), na data base de 31 de dezembro de 2022.

1.4. Em 23 de maio de 2023, a Gerência Técnica de Análise Econômica, da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - GTAE/GERE/SRA encaminhou (SEI 8645975) à ASeB, a análise preliminar do pleito e solicitou a apresentação de esclarecimentos sobre pontos específicos.

1.5. Ato contínuo a Concessionária complementou (SEI 8722337) as informações e argumentos ora apresentados, demonstrando e justificando que, a seu ver, o montante do desequilíbrio relativo aos efeitos do evento sobre a concessão, no período em tela, corresponde a R\$ 42.538.598,13 (quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos), na data base de 31 de dezembro de 2022.

1.6. A área técnica, considerando as informações adicionais, concluiu (SEI 8740901) que o evento gerou um desequilíbrio corresponde a R\$ 35.240.974,41 (trinta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), na data base de 31 de dezembro de 2022, e, não identificou óbices à forma de recomposição proposta pela Concessionária.

1.7. Consultada, a Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC manifestou-se (SEI 8796831 e Despachos de aprovação) pela regularidade do feito, não vislumbrando óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta de revisão extraordinária.

1.8. Em 6 de julho de 2023, em virtude de sorteio ordinário realizado em sessão pública, os autos do processo foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria (SEI 8820629), juntamente com a proposta de decisão (SEI 8732673) sobre a Revisão Extraordinária, nos moldes do que foi aqui relatado, bem como com a proposta de ofício (SEI 8732684) a ser encaminhado ao Ministério de Portos e Aeroportos para anuência prévia sobre a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão do Bloco Sudeste, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011.

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 31/07/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8890016** e o código CRC **C50C138D**.